DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim

ÍNDICE

PORTARIA
PORTARIA

PORTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Portaria nº 114/2026.

De 07 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e o cronograma para a realização das matrículas para o ano letivo de 2027 na Rede Municipal de Ensino de Senhor do Bonfim, e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Eline Lucia Macêdo Sobreira da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;

CONSIDERANDO a conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando;

CONSIDERANDO a Constituição Federal/88, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 9.394/96 - LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.445/17, que institui a Lei de Migração;

CONSIDERANDO os termos do Plano Municipal de Educação de Senhor do Bonfim, aprovado pela Lei nº 1353, de 17 de junho de 2015, prorrogado pela Lei nº 1774/2024 de 30 de dezembro de 2024:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 60 e 67 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõem sobre a proteção no trabalho no âmbito da proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO os termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho;

CONSIDERANDO Resolução CME/CEF nº 09/2022, que orienta as escolas quanto ao cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas para o funcionamento do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Municipal de Ensino de Senhor do Bonfim;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que dispõe sobre Educação Especial nas redes de ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

CONSIDERANDO os termos do PARECER CNE/CP nº 50/2023, aprovado em 05 de novembro de 2024, que trata das Orientações Específicas para o Público de Educação Especial, Atendimento aos Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3/16, que define as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/18, que define as diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 04/2021 que trata dos procedimentos para atendimento do estudante imigrante;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 02/2023, que dispõe sobre normas gerais do Regimento Escolar dos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 07/2010, que trata da Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01/2021, de 25 de maio de 2021, alterada pela Resolução nº 004/2022, que dispõe sobre a proposta de implementação da EPJAI na forma combinada;

CONSIDERANDO a Portaria nº 142/2026, que atribui responsabilidades pelas informações lançadas nos Sistema de Informação Corporativo da Secretaria Municipal de Educação e Esportes (SIGEM) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria SEMEDE nº 144/25, que estabelece diretrizes e procedimentos para a formação de classes, matrículas e lista de espera na rede municipal de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda de Creche e Educação Infantil (0 a 5 anos) e Ensino Fundamental na rede pública de ensino e outras providências;

CONSIDERANDO o uso racional dos recursos financeiros e materiais na organização das unidades administrativas.

CONSIDERANDO o estabelecimento de critérios e procedimentos e a importância da continuidade do processo de planejamento antecipado, para o adequado atendimento da demanda escolar na rede pública de ensino do Município de Senhor do Bonfim,

RESOLVE:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As diretrizes, os procedimentos e os períodos para matrícula, rematrícula e transferência dos estudantes na Rede Municipal de Ensino serão estabelecidas nesta Portaria, observando-se o disposto na Portaria nº 142/2025, que estabelece diretrizes gerais para a realização de

lançamento de informações nos sistemas de informação da Secretaria Municipal de Educação (SIGEM).

Art. 2º Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer estudante nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

§ 1º Deverão ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo:

a) crianças e adolescentes, adultos e idosos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista ou altas habilidades/superdotação, conforme o art. 58 da LDB e art. 1º do Decreto Nº 12.686, de 20 de outubro 2025);

b) dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 13.882/2019;

c) crianças e adolescentes em acolhimento institucional, em situação de vulnerabilidade social ou em situação de rua;

d) filhos de mães adolescentes;

e) estudantes em situação de vulnerabilidade social, com parecer dos órgãos de Assistência Social ou Conselho Tutelar;

f) estudantes em situação de itinerância, pertencentes a comunidades tradicionais, quilombolas ou ciganas;

g) crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas ou solicitantes de refúgio, conforme Resolução CNE/CEB nº 1/2020;

h) adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme Resolução CNE/CEB nº 3/2016;

i) famílias beneficiárias de programas sociais federais, estaduais ou municipais de transferência de renda;

j) estudantes em família monoparental (mãe ou pai solo);

Art. 3º A rede municipal de ensino de Senhor do Bonfim ofertará os segmentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em suas modalidades:

a) Educação Inclusiva;

b) Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (Presencial e Combinada);

c) Educação (indígena e quilombola);

d) Educação do Campo.

§1º Para o planejamento e a definição das vagas iniciais de matrícula serão observados os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino, com posterior inclusão no Sistema Informatizado de Gerenciamento da Educação Municipal (SIGEM), de todas as vagas definidas.

Art. 4º O atendimento à demanda será definido por endereço residencial, para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.

Art. 5º Para garantia do atendimento à demanda, a matrícula em todas as etapas/modalidades de ensino somente se efetivará após a adoção dos procedimentos de cadastramento e compatibilização automática, tanto para a Educação Infantil, quanto para o Ensino Fundamental.

Art. 6º As Superintendências de Gestão, Administração e Aprendizagem Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esportes - SEMEDE serão responsáveis pelo planejamento, acompanhamento e execução do Processo de Matrícula Antecipada e Regular, para o ano de 2027.

Art. 7º A matrícula na Rede Municipal de Ensino obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, na conformidade do contido no Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 8º Na hipótese de indicação de Unidade Educacional preferencial ou específica, o estudante não fará jus ao Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG considerando a opção do pai/mãe ou responsável em concorrer à vaga da Unidade indicada.

Art. 9º Na existência de vagas remanescentes no decorrer do ano letivo, a compatibilização automática e matrícula deverá ser realizada de forma ininterrupta em todas as etapas/modalidades de ensino, inclusive na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAI Presencial, a EPJAI Combinada, observando-se para tanto a lista de espera e o disposto na Portaria nº 144/2025 que organiza, dá publicidade e gerencia a lista de espera por matrícula na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Na modalidade EPJAI o processo de compatibilização ocorrerá diariamente observado o saldo de vagas/etapa.

Art. 10. As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos estudantes frequentes em 2027, conforme consta no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, a Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverá garantir a continuidade de estudos em Unidade Educacional próxima ao endereço residencial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Art. 11. Na ocasião da rematrícula, deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, com atualização no Sistema Informatizado - SIGEM, a fim de viabilizar o atendimento aos diferentes programas da SEMEDE.

Art. 12. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres, taxa e/ou entrega de pasta individual do aluno para prontuário escolar ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

Art. 13. Os casos de estudantes atendidos pelo Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG deverão ser analisados no período de rematrícula e, na sequência, oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à sua residência quando possível.

II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1 - EDUCAÇÃO INFANTIL:

Art. 14. O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado nas Creches, nas Unidades Diretas, Indiretas, Parceiras e Conveniadas e nas Escolas Municipais de Educação Infantil, ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e proporção adulto-criança, de acordo com o espaço físico do ambiente, conforme segue:

IDADE	AGRUPAMENTO	PROPORÇÃO ADULTO/CRIANÇA
Creche	Alunos de 0 até 01 ano	6 a 10 bebês / 1 educador e 1 auxiliar
Maternal I	02 anos completos até 31 de março de 2027	15 crianças / 1 educador e 1 auxiliar
Maternal II	03 anos completos até 31 de março de 2027	15 crianças / 1 educador e 1 auxiliar
Pré-escola I	04 anos completos até 31 de março de 2027	25 crianças / 1 educador e 1 auxiliar
Pré-escola II	05 anos completos até 31 de março de 2027	25 crianças / 1 educador e 01 auxiliar

Resolução CNE nº 05/2009 e Resolução CME nº 09/2018.

§ 1º Nas regiões onde houver demanda e considerando a universalização de atendimento para a faixa etária de pré-escola, respeitada a capacidade física das salas, o número de crianças nas turmas de Educação Infantil poderá ser ampliado.

Art. 16. O processo de planejamento e projeção de vagas deverá considerar o conjunto das características e necessidades da população local, observadas:

I - a garantia de continuidade por meio das rematrículas;

II - a demanda cadastrada no SIGEM e no Censo Escolar;

III - as vagas existentes nas Unidades Educacionais;

IV - a capacidade física dos ambientes;

V - a necessidade de assegurar a matrícula no equipamento adequado à faixa etária do estudante, de acordo com as possibilidades de cada localidade.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverá efetivar todas as matrículas das crianças cuja demanda tenha sido compatibilizada para as turmas da Educação Infantil, garantindo o acesso universal previsto na Emenda Constitucional nº 59/2009.

§ 1º A efetivação da matrícula será obrigatória sempre que houver vaga compatibilizada, não podendo ser indeferida por motivo diverso.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de intenção de transferência entre unidades escolares, que dependerão da existência de vaga disponível na escola pretendida.

§ 3º O registro da matrícula no Sistema Informatizado - SIGEM ocorrerá independentemente do comparecimento do pai/mãe ou responsável legal na Unidade Educacional, cabendo a seguir, sua convocação para o atendimento do disposto no artigo 9º desta Portaria, inclusive nos casos de deslocamentos com transporte escolar, até o surgimento da vaga próxima à sua residência.

Art. 19. Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Educacional deverá providenciar o preenchimento imediato da "Ficha de Matrícula", bem como solicitar a entrega dos documentos abaixo relacionados, respeitando o prazo estabelecido na legislação vigente:

I - Documento de Identidade do aluno (Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG ou Registro Nacional Migratório - RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio);

II - Comprovante/declaração de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;

III - CPF do estudante e do pai/mãe ou responsável legal ou RNM/Protocolo;

IV - Telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal;

V - Declaração de Vacinação atualizada - DVA;

VI - Cartão do Programa Bolsa-Família, se for o caso;

VII - Cartão do Sistema Único de Saúde.

VIII – Laudo/ Relatório Médico ou relatório de outros profissionais especializados que comprove a Deficiência, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades/ Superdotação ou Transtorno de Aprendizagem.

§ 1º Caberá à Unidade Educacional em até 30 dias após a efetivação da matrícula o preenchimento da "Ficha de Saúde" e a "Ficha de Informações Complementares", no caso de

criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD, Transtorno do Espectro Autista e/ou (necessidades educacionais especiais) necessidades educacionais específicas.

§ 2º Na hipótese de falta de um ou mais documentos relacionados nos incisos I a VII deste artigo, a matrícula será efetivada e, os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e entrega na Unidade Educacional.

§ 3º Em nenhuma hipótese a efetivação da matrícula poderá ser negada por falta de documentação.

§ 4º As informações da "Ficha de Matrícula" deverão ser obrigatoriamente atualizadas no Sistema SIGEM pela Unidade Educacional imediatamente após a efetivação da matrícula pelos responsáveis, nos termos da Portaria nº 142/2025.

§ 5º Em hipótese alguma a matrícula poderá ser recusada pela Unidade Educacional por falta de documentação.

Art. 20. Na Educação Infantil a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º Para as crianças matriculadas na Educação Infantil, ensino obrigatório (4 e 5 anos), o cancelamento da matrícula pelos pais/mães ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do ensino; e

b) comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 2º Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional.

§ 3º As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os estudantes com "Solicitação de Transferência".

§ 4º As possibilidades de contato com a família descritas no caput deste artigo são todas aquelas necessárias à efetiva busca ativa, incluindo-se a visita feita pela própria equipe escolar, busca feita por técnicos da Secretaria de Educação, busca por técnicos de outras secretarias e de outras instâncias em regime de intersetorialidade.

§ 5º As justificativas mencionadas no parágrafo 1º deste artigo deverão ser arquivadas no prontuário da criança/estudante.

Art. 21. As crianças matriculadas nas turmas de Educação Infantil que mudarem de endereço residencial durante o ano letivo, diante da impossibilidade de permanência na Unidade de matrícula poderão solicitar transferência, mediante a existência de vaga.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Art. 22. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 desta Portaria, compete ao Diretor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado - SIGEM para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

2 - ENSINO FUNDAMENTAL:

Art. 23. O cadastramento e a compatibilização da demanda do Ensino Fundamental Regular, inclusive para as solicitações de transferência, obedecerão às disposições e aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, em especial, no art. 24 e ocorrerão ao longo do ano, mediante o preenchimento da "Ficha de Cadastro de Ensino Fundamental" e digitação no sistema integrado da Secretaria SIGEM.

Art. 24. As Unidades da Rede Municipal de Ensino Fundamental utilizarão o sistema informatizado Secretaria Escolar - SIGEM, para cadastramento dos alunos durante o ano de 2027, em todas as suas etapas, e manterão os registros de dados cadastrais, matrícula e movimentação dos alunos atualizados no sistema próprio da Secretaria Municipal de Educação - SIGEM.

Art. 25. As turmas de Ensino Fundamental serão formadas conforme segue:

AGRUPAMENTO	Nº DE VAGAS 2027 (COMPATIBILIZAÇÃO)	Nº DE VAGAS NOVAS (2027)	Nº DE ALUNOS POR CLASSE
Anos Iniciais (sede)	2.091	315	25
Anos Finais (sede)	1.871	580	35
Anos Iniciais (campo)	1.495	290	15
Anos Finais (campo)	1.051	360	25
Anos Iniciais (EPJAI)	463	100	15
Anos Finais (EPJAI)	405	200	15
Anos Iniciais (EPJAI Combinada)	2.591	500	20
Anos Finais (EPJAI COMBINADA)	155	150	20

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, excepcionalmente o número de estudantes nas turmas de Ensino Fundamental, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 26. Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/27, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1/10, ratificada na Resolução CNE/CEB nº 2/18 e a Resolução CME/SB nº 001/2022.

Art. 27. Poderão inscrever-se para o ingresso no Ensino Fundamental em escola municipal, as crianças que não frequentam a Educação Infantil na rede pública, com idade a partir de 6 (seis) anos, completos ou a completar até 31/03/2027.

Parágrafo único. A hipótese prevista no "caput" deste artigo deverá ser igualmente observada em relação às crianças que não frequentaram a Educação Infantil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Art. 28. Nas Unidades de Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos - EPJAI, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio estudante, se maior, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG ou Registro Nacional Migratório - RNM e CPF;

b) comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal ou do próprio estudante;

c) comprovante de escolaridade anterior (Declaração e/ou Histórico escolar), em caso de prosseguimento de estudos;

d) Telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal.

§ 1º No ato da matrícula deverá ser providenciado o preenchimento da "Ficha de Matrícula" e, em até 30 (trinta) dias, a "Ficha de Saúde" e a "Ficha de Informações Complementares", no caso de alunos com deficiência, (Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD), Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades/Superdotação e com (necessidades especiais) necessidades educacionais específicas.

§ 2º Na hipótese de falta de um ou mais documentos relacionados nos incisos deste artigo, a matrícula será efetivada e os responsáveis, ou o próprio estudante, orientados quanto à sua obtenção e entrega na Unidade Educacional.

§ 3º As informações da "Ficha de Matrícula" deverão ser obrigatoriamente atualizadas no Sistema SIGEM pela Unidade Educacional, imediatamente após a efetivação da matrícula.

§ 4º Em hipótese alguma a matrícula poderá ser recusada pela Unidade Educacional por falta de documentação.

Art. 29. Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser observadas, ainda, as seguintes situações:

I - na falta dos documentos mencionados no art. 28 desta Portaria, a matrícula será efetivada e responsáveis, ou o próprio estudante, orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional;

II - na hipótese do documento mencionado na alínea "c" do artigo 28, a confirmação da classificação do aluno fica condicionada a entrega do Histórico Escolar, cuja apresentação deverá ser realizada pelo pai/mãe e/ou responsável ou, quando tratar-se de estudante oriundo da rede municipal, poderá ser requerida pela própria Unidade escolar à Unidade Escolar de origem.

III - o estudante deverá ser submetido a processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, de acordo com o Regimento Escolar, nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de escolaridade anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Art. 30. Caberá à Unidade Escolar o registro da matrícula no Sistema Informatizado - SIGEM resultante do processo de compatibilização automática.

§ 1º Independentemente do comparecimento do pai/mãe ou responsável legal à Unidade Escolar, o registro da matrícula no Sistema Informatizado - SIGEM ocorrerá, imediatamente, cabendo, a seguir, sua convocação para apresentação dos documentos e assinatura, com exceção para os resultados de compatibilização das inscrições por Intenção de Transferência, que podem ser recusados pela família.

§ 2º A Unidade Educacional deverá arquivar os documentos que comprovem a convocação do responsável ou do próprio estudante (EPJAI acima de 18 anos) para a formalização da matrícula durante o período letivo.

Art. 31. A matrícula será cancelada, após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativas e esgotadas todas as possibilidades de contato com a família, responsáveis ou o próprio estudante (EPJAI acima de 18 anos).

Parágrafo único. Caberá à Equipe Gestora a comunicação ao Conselho Tutelar, conforme prevê o artigo 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de manter arquivados os registros de todas as ações praticadas para evitar a evasão escolar.

Art. 32. Na situação descrita no artigo anterior, compete ao Diretor da Unidade Educacional a utilização das opções próprias do Sistema Informatizado - SIGEM para registro da baixa de matrícula, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Art. 33. As vagas remanescentes do Ensino Fundamental Regular serão oferecidas na rematrícula, pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para acomodação dos estudantes matriculados em Unidades distantes de sua residência, atendidos com o Transporte Escolar Municipal Gratuito - TEG, obedecidos, em qualquer caso, a ordem de preferência da lista de espera conforme disposto na Portaria nº 144/2025.

Art. 34. Toda Unidade Educacional de Ensino Fundamental constituir-se-á em um posto de cadastramento.

3. EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS ADULTAS E IDOSAS - EPJAI

Art. 35. Na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAI na oferta Presencial, o planejamento de classes e as Unidades Educacionais em funcionamento serão definidos de acordo com:

I - a quantidade de estudantes a serem rematriculados;

II - a demanda cadastrada no SIGEM, observados os critérios descritos na Resolução CME nº 3.919/15, alterada pela Resolução CME nº 09/2022;

III - a necessidade da demanda local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Art. 37. As turmas da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAI na oferta Presencial serão formadas conforme segue:

I - Etapas de Alfabetização e Básica: a partir de 15 (quinze) estudantes;

II - Etapas Complementar e Final: a partir de 15 (quinze) estudantes.

Parágrafo único. Respeitada a capacidade física das salas, o número de estudantes nas turmas da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, poderá ser ampliado de acordo com as necessidades de atendimento à demanda de cada região.

Art. 38. Os estudantes ingressantes na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAI na oferta Presencial deverão ter a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 39. Os estudantes ingressantes na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAI na oferta Combinada obedecerão aos critérios de formação de turma em regulamento próprio, inclusive para cancelamento de matrícula e fechamento de turmas.

§1º - Não cabe compatibilidade automática para os estudantes de EPJAI, devendo sua matrícula ser confirmada com cada um no período de rematrícula.

Art. 40. Caberá à Unidade Escolar o registro da matrícula no Sistema Informatizado - SIGEM resultante do processo de rematrícula de cada estudante da EPJAI nas suas modalidades regular e combinada.

Art. 41. A matrícula será cancelada, após 30 (trinta) dias de faltas consecutivas, sem justificativas e esgotadas todas as possibilidades de contato o estudante ou a família, responsáveis no caso de estudantes com idade inferior a 18 anos.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Compete às Unidades Educacionais:

I - preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma explícita sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II - comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do estudante;

III - zelar pela fidedignidade e atualização na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, inclusive no Sistema SIGEM, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, conforme disposto na Portaria nº 142/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

IV - Atentar ao cumprimento no disposto na portaria nº 144/2025 que trata da lista de espera por vaga.

Art. 40. Compete às Superintendências e Diretorias da SEMEDE:

I - planejar, orientar e garantir todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino;

II - orientar e acompanhar o registro das matrículas no Sistema Informatizado - SIGEM em decorrência do processo de planejamento e compatibilização automática das vagas existentes, observados os prazos estabelecidos constantes do Anexo Único, parte integrante desta Portaria;

III - monitorar o processo de cadastramento e efetivação de matrículas de Educação Infantil no Sistema Informatizado - SIGEM, em conformidade com as disposições legais vigentes;

IV - orientar as Unidades Educacionais quanto aos corretos registros no Sistema Informatizado - SIGEM para cadastro, efetivação das matrículas e as movimentações durante o ano letivo;

V - realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito local;

VI - analisar os relatórios de compatibilização automática da demanda do Ensino Fundamental cadastrada no SIGEM, para fins de matrícula em uma das escolas da Rede Pública Municipal;

VII - analisar e validar os relatórios de compatibilização da demanda cadastrada para Educação Infantil, observados os critérios estabelecidos na Portaria nº 142/2025, referente ao cadastramento;

VIII - acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda da Educação Infantil, durante todo o ano letivo;

IX - acompanhar e assegurar o atendimento dos candidatos sem vaga pública no Ensino Fundamental, durante todo o ano letivo;

X - garantir a efetivação das matrículas no Sistema Informatizado - SIGEM para todos os candidatos da Educação Infantil, após processo de compatibilização, observada a faixa etária descrita art. 14 desta Portaria.

Art. 41. Excepcionalmente, visando à acomodação da demanda e aos princípios pedagógicos, as Unidades Educacionais de Educação Infantil poderão propor outras formas de organização de turmas e faixas etárias, mediante a autorização da SEMEDE e ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Art. 42. As Escolas Municipais de Educação Quilombola, as turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos organizadas na oferta EPJAI Combinada, respeitadas as características próprias do seu atendimento, obedecerão às disposições contidas nesta Portaria e cumprirão, no que couber, o cronograma estabelecido no Anexo Único.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Art. 43. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, se necessário.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada, em especial, a Portaria nº 146, de 2025, que organizou a matrícula para o ano letivo de 2026.

Gabinete da Secretária de Educação de Senhor do Bonfim - Bahia, 09 de outubro de 2026.

ELINE LUCIA MACEDO SOBREIRA DA SILVA:44967136591

Assinado de forma digital por ELINE LUCIA MACEDO SOBREIRA DA SILVA:44967136591
Dados: 2026.10.09 16:00:20 -03'00'

Eline Lucia Macêdo Sobreira da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 095/2025

ANEXO ÚNICO – CRONOGRAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

DATA/ PERÍODO	PROCEDIMENTO
20/10 a 20/11/2026	**Confirmação da organização das turmas para o ano letivo de 2027**, pelo(a) gestor(a) escolar, mediante encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Educação, conforme as orientações da Rede Municipal de Ensino.
23/11 a 04/12/2026	**Pré-matrícula dos estudantes da Educação Infantil** que permanecerão na Unidade Escolar no ano letivo de 2027.
30/11 a 14/12/2026	**Pré-matrícula dos estudantes do Ensino Fundamental e de suas modalidades** que permanecerão na Unidade Escolar no ano letivo de 2027.
07/12 a 18/12/2026	**Emissão e disponibilização de declaração de escolaridade e/ou transferência escolar** aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que manifestarem interesse em matricular-se em outra Unidade Escolar.
23/11 a 16/12/2026	**Cadastro e digitação, no Sistema Integrado de Gestão Educacional – SIGEM, das novas turmas para o ano letivo de 2027**, assegurando o atendimento e a continuidade dos estudantes que permanecerão na Unidade Escolar.
17/12 e 18/12/2026	**Prazo final para conclusão e conferência das turmas do ano letivo de 2027 no SIGEM**, pela Unidade Escolar.
04/01 a 08/01/2027	**Confirmação de matrícula dos estudantes da própria Unidade Escolar** que permanecerão na instituição no ano letivo de 2027.
11/01 a 15/01/2027	**Confirmação de matrícula dos estudantes da Rede Municipal de Ensino que solicitarão transferência entre Unidades Escolares da própria Rede**, observada a disponibilidade de vagas.
18/01 a 22/01/2027	**Matrícula dos estudantes constantes da lista de espera**, observada a disponibilidade de vagas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
25/01 a 29/01/2027	**Matrícula dos estudantes novos**, oriundos de outras redes de ensino ou que ainda não possuam matrícula na Rede Municipal, observada a disponibilidade de vagas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
03/02/2027	**divulgação da lista de espera**